CONTRATO Nº 39/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA SPERANDIO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS, CNPJ Nº 83.296.970/0001-03.

Processo Administrativo n. 51/2016
Pregão Presencial n. 14/2016

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.990.197/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SPERANDIO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob nº 83.296.970/0001-03, com sede na Rua São Pedro, 2281/E, Bairro Jardim América, Chapecó/SC, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Valdir Luiz Sperandio, inscrito no CPF sob nº 558.139.929-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.14/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de peças e prestação de serviço para conserto do CAMINHÃO FORD CARGO 2629, PLACA MLJ 9480 - Lote 01 - conforme especificações constantes no Anexo "A" e "B" do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 14/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer peças e prestar os serviços de conserto do CAMINHÃO FORD CARGO 2629, PLACA MLJ 9480, conforme disposto no Anexo "B" do edital, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1,00	un	200,49	200,49	ROLAMENTO PONTA PINHÃO 140/145/147/220F110995 (61440/F44497)
2	2,00	un	194,52	389,04	ROLAMENTO PINHÃO RS 240/155 AL/16 KOYO/TINKEM (62.164/55206X55437K)
3	2,00	un	225,68	451,36	ROLAMENTO PINHÃO RS 145 MAIOR TINKEM TRASEIRO E DIANTEIRO(62.309/72212ACX72487)

4	4,00	un	208,00	832,00	ROLAMENTO LATERAL RS 230/R240 TINKEM (62.237/JM716649XJM71)
5	1,00	un	5414,50	5414,50	COROA PINHÃO 9X39 ANTERIOR MD23-145 (1.778/B4127814.33)
6	2,00	un	296,87	593,74	ENGRENAGEM PLANETÁRIA RD145 ANT/POST GROSSA (329/091260)
7	2,00	un	36,58	73,16	ARRUELA PLANETÁRIA DIF ANT/POST GROSSA ORIG (1.779/0097764)
8	4,00	un	152,10	608,40	ENGRENAGEM SATÉLITE ANTERIOR RS145/230 (335/092061)
9	1,00	un	252,18	252,18	ROLAMENTO EIXO ENTRADA DIF MS145ANTERIOR (1.780/802614)
10	4,00	un	25,11	100,44	ADESIVO ESPECIAL SILICONADO.
11	3,00	un	28,72	86,16	SILICONE DE ALTA RESISTÊNCIA;
12	1,00	un	1960,40	1960,40	SERVIÇO DE M.D.O DE LIMPEZA, RECONDICIONAMENTO E TROCA DE PEÇAS (LIMPEZA DE PEÇAS, RECONDICIONAMENTO DO PORQUINHO, DIFERENCIAL TRASEIRO, TROCA DE ROLAMENTOS, TROCA DA COROA E PINHÃO).

2.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a emissão da ordem de serviço. A montagem das peças e serviços efetuados no veículo deveram ser prestados na oficina da contratada.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor da Prefeitura de Cordilheira Alta. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou dos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.961,87 (dez mil novecentos e sessenta em um reais e oitenta e sete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.011, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30(tinta) dias após a apresentação da respectiva

nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá prestar os serviços e garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na Minuta Contratual deste Edital.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.1.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 08 (OITO) HORAS, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Cordilheira Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Cordilheira Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.1.4. A empresa vencedora deverá possuir suas instalações em um raio de 100 (cem) Km DO CENTRO DE CORDILHEIRA ALTA e possuir mecânica junto às instalações com mecânicos treinados e autorizados para efetuarem os serviços no veículo, tanto a montagem e possíveis garantias.

6.1.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.1.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES
8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND

do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 29 de junho de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

SPERANDIO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS
Valdir Luiz Sperandio

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 853.595.809-68